



xaminadora ou comissão de concurso.

Art. 155 - A gratificação de função será devida ao funcionário que exercer encargo de chefia ou outras especificadas em lei.

Parágrafo Único - A gratificação de função será fixada em lei.

Art. 156 - O funcionário convocado para trabalhar em horário fora do expediente normal, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada, exclui a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 157 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela autoridade competente, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda o período normal do expediente, em base fixada por ato do Prefeito.

§ 2º - Salvo, casos excepcionais, devidamente justificados não serão pagas mais de 02 (duas) horas diárias de serviços extraordinários.

§ 3º - Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que decorrer no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, o valor da hora, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 158 - A gratificação, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente quando assim for necessário.

Art. 159 - A gratificação pela execução de trabalhos com risco de vida ou de saúde, depende de lei especial.

Art. 160 - A gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca examinadora ou comissão de concurso, ou seu auxiliar, será fixada no próprio ato de designação do funcionário em Decreto do Executivo.

Art. 161 - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário, não prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.

Art. 162 - Será punido, com pena de suspensão, o funcionário que se recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário. De igual forma, o funcionário que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Na reincidência dos fatos mencionados neste artigo, o funcionário será punido com a demissão a bem do serviço público.